



## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGOU INCONSTITUCIONAL ALÍQUOTA MAJORADA DE ICMS DA ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES**

Em fevereiro, difundimos que havia iniciado o julgamento virtual do Recurso Extraordinário nº. 714.139 (Tema 745), pelo Plenário do STF, **relativo à aplicação do Princípio da Seletividade/Essencialidade ao ICMS DAS CONTAS DE ENERGIA E TELEFONIA, matéria com Repercussão Geral.**

Na ocasião, informamos o voto do Relator Ministro Marco Aurélio no sentido da inconstitucionalidade.

**A conclusão do julgamento foi no último dia 22 de novembro e por votos de 8 dos 11 Ministros do STF, foi declarada a inconstitucionalidade da alíquota do ICMS majorada para energia elétrica e telecomunicações.**

A tese favorável ao contribuinte firmada pelo Supremo Tribunal Federal é de que:

*“Adotada pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, **discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicações em patamar superior ao das operações em geral**, considerada a essencialidade dos bens e serviços.” (grifou-se)*

Importante esclarecer que as alíquotas de ICMS variam por Estados e a proposta de modulação do Ministro Dias Toffoli é que efeitos da decisão de inconstitucionalidade sejam produzidos a partir do próximo exercício financeiro, ressalvadas as ações ajuizadas, de modo a garantir o ressarcimento dos créditos dos últimos 05 (cinco) anos (contados da distribuição da ação judicial), relativamente aos contribuintes que ingressaram com demandas judiciais anteriormente à data do julgamento. Confira-se a proposta de modulação:

*“Proponho a modulação dos efeitos da decisão, **estipulando que ela produza efeitos a partir do início do próximo exercício financeiro, ressalvando as ações ajuizadas até a véspera da publicação da ata do julgamento do mérito.**”*

O Ministro Nunes Marques acompanhou a maioria, bem como a modulação proposta. Entretanto o Estado de SC, ainda poderá recorrer, contra a modulação dos efeitos.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema em questão.

\*\*\*

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

***Advogados responsáveis pela redação e revisão:***

Ricardo Micheloni da Silva  
Fabia Luzório  
Patrícia Van der Put  
Marcus Vinicius Gontijo  
Beatriz Martinho  
Nadine Van der Put  
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003  
Centro – Rio de Janeiro  
(21) 2533-2613

[secretaria@micheloni.com.br](mailto:secretaria@micheloni.com.br)

